



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 609/2024

Sant'Ana do Livramento, 30 de agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 247/2024”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PROTOCOLO	4299
ENTRADA EM	28-08-24
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MEMORANDO Nº 1165/2024

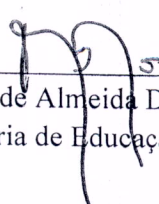
PARA: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI
DE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SETOR DE CONTABILIDADE
ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº247 DA CÂMARA MUNICIPAL
DATA: 27/08/2024

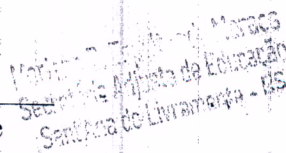
Em atendimento ao solicitado no Memorando 692/2024, encaminhamos resposta ao pedido de informação nº 247 da Câmara Municipal de Vereadores.

• A Sec. de Educação declarou ao FNDE, em campo específico no SIOPE, que a metodologia de cálculo do TCE-RS para obtenção do índice de aplicação em educação difere da metodologia adotada pelo FNDE. Por este motivo o FNDE emite a observação ora apresentada. Municípios que optaram em declarar que não há divergências entre as duas metodologias não receberam tal observação. Cabe destacar que há sim diferenças entre os dois métodos de cálculo, e a Secretaria Municipal de Educação expôs ao FNDE as duas metodologias, a saber:

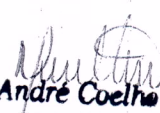
FNDE: considera, para fins de cálculo, as despesas liquidadas com MDE até o 5º bimestre, e no 6º a despesa empenhada, inclusive os restos a pagar não processados com disponibilidade de caixa. Novidade introduzida pela STN, serão consideradas as receitas totais transferidas ao Fundeb (20% incidente sobre transferências constitucionais e legais - FPM/ICMS/IPVA/ITR/IPI Exportação). TCE/RS: na apuração do cálculo da despesa constitucional com educação (MDE), será considerado, para fins de acompanhamento, até o mês de novembro, os empenhos de exercício liquidados, e, ao final do exercício, o total das despesas empenhadas na função "12 - Educação", FR 500 e CO 1001, excluídas as subfunções "362 - Ensino Médio" e "364 - Ensino Superior" e os restos a pagar não processados inscritos sem suficiência financeira. Mais o total destinado ao Fundeb - 20%.

Sem mais, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.


Elisângela de Almeida Duarte
Secretária de Educação


Município de Santa Ana do Livramento
Secretaria Municipal de Educação - RS

Elaborado por:


Maico André Coelho Theisen
Mat. 233381
CRC-RS 102051/O